



ALABAMA
 ① Alabama power companies
 — PAVILION

Aprovamos o Projeto Topográfico de Parcelamento do Solo Urbano para fins de Loteamento do Lote n.º 52/53 da Gleba Ribeirão Jacutinga, JARDIM PARIS, conforme processo n.º 19.837/98, cabendo ao proprietário Loteador, na forma da Legislação aplicável, os seguintes encargos e responsabilidades :

I - SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

- a. Terraplanagem do leito das ruas e passeios;
- b. Locação de quadras e datas;
- c. Meo-fio com sarjetas e execução de calçadas e muretas das áreas Públicas;
- d. Galeria de águas pluviais;
- e. Rede de energia elétrica com iluminação Pública;
- f. Rede de água potável, e esgoto sanitário;
- g. Pavimentação asfáltica das ruas;
- h. Urbanização de praças, conforme Lei Municipal 2.915/78;
- i. Arborização das ruas.

II - ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E ESPAÇOS LIVRES.

- a. Ruas, avenidas e escapes num total de 78.146,86 m²;
- b. Área destinada à Praça Pública num total de 12.100,26 m²;
- c. Fundo de Vale num total de 37.599,55 m²;
- d. Vias num total de 728,42 m².

OBSERVAÇÕES :

1. As áreas destinadas a fins Públicos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, nos termos do artigo 22 da Lei Federal n.º 6.766 de 19 de dezembro de 1965, deverão ser inscritas no Registro de Imóveis a data de inscrição do Loteamento no Registro de Imóveis.

2. Na forma do Art. 17 da Lei Federal n.º 6.766/79, os espaços livres de uso comum, as vias e praças, às áreas destinadas a edifícios Públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo Loteador, depois de registrado o Loteamento, sem a prévia e expressa anuência do Município de Londrina.

III - ZONEAMENTO

O Zoneamento do Lote é ZR-3 (Zona Residencial Três) de acordo com a Lei Municipal n.º 3.706/84.

IV - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOTEADOR

a. O Loteador deverá providenciar o Registro do Loteamento no Registro de Imóveis, obrigando-se ex-vi do Art. 19, Parágrafo 5 da Lei Federal nº 6766/79, a apresentar à Secretaria de Obras Certidão expedida pelo Cartório Imobiliário comprovando a inscrição do Loteamento e das áreas Públicas que passaram a integrar o domínio Público do Município de Londrina.

b. Caucionar áreas nos termos da Lei Municipal n.º 2.983/79.

c. Apresentar projetos complementares e submeter a aprovação de Órgãos Específicos como SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, COPEL, SANEPAR, PAVILÃO e AMA antes de iniciar cada serviço.

d. A presente aprovação fica vinculada à obtenção do Licenciamento ambiental a ser expedido pelo IAP ou órgão afim.

e. Para início das obras de infra-estrutura deverá ser solicitado o Alvará de Licença para execução, acompanhado da matrícula das obras junto ao IAPAS.

f. Nos contratos de compra e venda deverá constar o prazo para conclusão dos serviços, que deve ser observado de acordo com o disposto no Artigo 3º da Lei Municipal n.º 2.983/79.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO	
- DE LONDRINA -	
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
Aprovado em 12 de 08 de 99	
Nº de ordem 159	
DIRETOR DE LOTEAMENTOS	